



# A lógica processual: do planejamento até a prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Candice Ferreira de Araújo<sup>5</sup>

## Planejamento

Esta fase diz respeito aos atores envolvidos na parceria: o FMDCA e a OSC que executará a ação. O projeto ou a atividade a ser firmada necessitam atentar para critérios e exigências específicas. Para que ocorra a parceria, a proposta precisa ser muito bem elaborada a fim de ser convincente e fornecer informações tempestivas e confiáveis, o que conseqüentemente aumentará suas chances de ser aprovada. Além disso, os documentos institucionais precisam estar organizados e atualizados às exigências legais. Quanto a Administração Pública, ela se responsabilizará pela exposição de motivos, contendo referências legais e elaborará o Termo de Referência para Colaboração ou

---

<sup>5</sup> Candice Araújo, Contadora, Especialista em Controle e Gestão das Entidades do Terceiro Setor, Mestranda em Desenvolvimento e Gestão Social - UFBA e Assessora do ELO - Ligação e Organização.



o Termo de Referência para Fomento, mencionando o projeto ou a atividade a ser executada e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA).

## Seleção e Celebração

O **chamamento público** é o procedimento obrigatório, exceto nos casos previstos na Lei nº 13.019/14, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento. Esse procedimento visa garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem às OSC interessadas e estabelecerá critérios a serem seguidos. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- O objeto da parceria;
- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de





pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

- O valor previsto para a realização do objeto;
- As condições para interposição de recurso administrativo;
- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento público, independentemente de qualquer circunstância. Além disso, é necessário garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

É importante destacar que é admitido que as propostas apresentadas sejam exclusivamente de concorrentes sediados ou com representação atuante no município onde será executado o objeto da parceria. Também é possível delimitar o território ou a abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais do referido município.

O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



A **habilitação** ocorrerá após a seleção da OSC<sup>6</sup> e esta deverá apresentar normas internas que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Devem, ainda, possuir:

- No mínimo, 01 ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, admitindo a redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

---

<sup>6</sup> As **organizações religiosas** serão dispensadas do atendimento referente aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e à transferência do respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica, no caso de dissolução.

Já as **Sociedades Cooperativas** deverão atender às exigências com relação à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estando dispensadas do atendimento dos requisitos referentes aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e à transferência do respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica, no caso de dissolução.



- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada previamente.



A OSC selecionada deverá apresentar:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

A comissão de seleção previamente designada pelo respectivo CMDCA deverá se responsabilizar:

- Aprovação do plano de trabalho elaborado em conjunto com a OSC selecionada;
- Emissão de parecer a respeito do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; da viabilidade de sua execução; da verificação





do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada também pelo CMDCA, a pessoa que, nos últimos 05 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 das organizações da sociedade civil partícipes.

Nesta etapa, algumas inovações da lei merecem destaque:

- A **atuação em rede**, permitida para 02 ou mais OSC, é também uma grande inovação da Lei 13.019/2014, sendo mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a OSC possua os critérios estabelecidos na regulamentação.
- A **contrapartida financeira** não será exigida como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



- Os **equipamentos e bens remanescentes** de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- Os recursos serão depositados em **conta corrente específica isenta de tarifa bancária**, em instituição financeira pública determinada pela administração pública e os seus rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## Execução

A execução da parceria não possui apenas o aspecto financeiro (economicidade). É necessário buscar a otimização dos gastos, e alcançar, da melhor forma possível, as metas e objetivos propostos, aplicando critérios de eficiência, de eficácia e de efetividade.

- Somente serão aceitas despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho, sendo proibida a realização de gastos não previstos, mesmo em situações de emergência e permitido a previsão de pagamento em espécie;





- Todo pagamento de despesa deverá ser realizado mediante conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. A movimentação bancária deve ocorrer através das seguintes modalidades: DOC, TED, Débito em Conta ou Transferências entre contas;
- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e também para os prestadores de serviço voluntário;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, os quais poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



## Monitoramento e Avaliação

A comissão de monitoramento e avaliação promoverá ações de caráter preventivo e saneador e emitirá relatório técnico contendo:

- descrição das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social, com base nos indicadores estabelecidos
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

## Prestação de contas

A **prestação de contas** é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, seguindo prazos estabelecidos na lei e compreendendo 02 fases:





- Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

A OSC deve buscar a maior transparência possível no que se refere a sua gestão e a sua prestação de contas, principalmente quando se trata da gestão de recursos públicos, sendo um importante instrumento para a transparência da boa e regular utilização dos recursos, cujos relatórios obrigatórios são:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

Vale ressaltar que, caso a parceria tenha duração superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício. A administração pública estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas em plataforma eletrônica. A OSC, durante o prazo de 10 anos, contando a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas, deverá



manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a respectiva prestação de contas.

## Referências Bibliográficas

Brasil. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em 12 de junho de 2023.